



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 71000.004898/2026-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DA POLÍTICA DE CUIDADOS E FAMÍLIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME SNCF/MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representada pela Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família, **LAÍS WENDEL ABRAMO**, nomeada por meio da Portaria nº 1.122, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº XX226X; e

O **CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto, 6º, 7º e 8º andares, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.040-913, inscrito no CNPJ nº. 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, **FAUSTO AUGUSTO JUNIOR**, inscrito no CPF nº. XXX.106.788-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de desenvolvimento conjunto de ações para a implementação da Política Nacional de Cuidados, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 71000.004898/2026-81, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Seges/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o apoio às ações voltadas à promoção do direito ao cuidado e à compatibilização entre o trabalho remunerado, a educação e as responsabilidades familiares de cuidado, no âmbito da implementação da Política Nacional de Cuidados, com destaque para a implantação de **Cuidotecas** em espaços educacionais e de qualificação profissional ofertados pelas unidades nacionais e regionais do Sistema Indústria, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter — desde que em consonância com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e as do Decreto n. 7.724/2012, que a regulamenta — sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da

execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes,

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SNCF/MDS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SNCF/MDS:

- a) disponibilizar informações, orientações, conteúdos e metodologias relacionados às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) trabalhar em parceria com o CONSELHO NACIONAL DO SESI na elaboração de material técnico, formativo e de divulgação para dar suporte às atividades inerentes a este Acordo, utilizando como referências o Marco Conceitual e a identidade visual da Política Nacional de Cuidados, dentre outros;
- c) apoiar tecnicamente o desenvolvimento de Cuidotecas e de outras estratégias relacionadas à Política Nacional de Cuidados;
- d) articular no âmbito do MDS as instâncias que apresentem interesse no tema desenvolvido no Acordo, a fim de facilitar e intermediar a comunicação entre os diversos atores envolvidos;
- e) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- f) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- g) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, observada sua capacidade operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO SESI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONSELHO NACIONAL DO SESI:

- a) estimular, articular e fomentar, junto às unidades nacionais e regionais do Sistema Indústria, ações voltadas à promoção do direito ao cuidado e à compatibilização entre o trabalho remunerado, a educação e as responsabilidades familiares de cuidado;
- b) trabalhar em parceria com a SNCF/MDS na elaboração de material técnico, formativo e de divulgação para dar suporte às atividades inerentes a este Acordo, utilizando como parâmetros o Marco Conceitual e a identidade visual da Política Nacional de Cuidados, dentre outros;
- c) apoiar o diálogo da SNCF/MDS com demais entidades do Sistema Indústria acerca da compatibilização entre o trabalho remunerado, a educação, as responsabilidades familiares de cuidados e o direito ao autocuidado;
- d) permitir o livre acesso dos agentes do MDS, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas da União aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- e) manter a SNCF/MDS, informada quanto as ações executadas no âmbito da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos às unidades nacionais e regionais do Sistema Indústria, serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da Lei n. 9.610/1998 e demais presentes em legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SNCF/MDS no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais

efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Datado e assinado eletronicamente

Laís Wendel Abramo

Secretária Nacional da Política de Cuidados e Família

Datado e assinado eletronicamente

Fausto Augusto Júnior

Presidente do Conselho Nacional do Sesi



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Augusto Junior, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Laís Wendel Abramo, Secretária Nacional de Cuidados e Família**, em 11/02/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18173804** e o código CRC **BFD551F4**.

0.1.

Referência: Processo nº 71000.004898/2026-81

SEI nº 18173804